



MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 25/06/2014

INÍCIO DA REUNIÃO: 15,00 horas
TERMINUS DA REUNIÃO: 18,00 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Sr. António José Rega Matos Recto

VEREADORES: Sr. José Manuel Mendes Portel
Sr. Luis Fernando Gomes Faleiro
Sr. Armindo Manuel Beira Ramalhosa
Sr. David Manuel Palma Grave

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da acta:

NOME: Maria Arminda F.M.P. Barradas

CARGO: Coordenadora Técnica do Atendimento e Gestão Documental

FALTAS

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

Operações Orçamentais: 2.420.356,15 €

Operações Não Orçamentais: 178.704,36 €



MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014

DE ACORDO COM O N.º 1 DO ART.º 56 DA LEI 75/2013
DE 12 DE SETEMBRO SE AFIXAM AS DELIBERAÇÕES
TOMADAS EM MINUTA

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Expediente
3. Subsídios
4. Proposta de Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo de Apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo
5. Alteração do PDM do Concelho de Redondo

PAGAMENTOS

Presente a lista de pagamentos efetuados, cuja cópia se anexa a esta ata.
A Câmara tomou conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

Presentes os processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, cuja cópia se anexa a esta ata, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente.

A Câmara tomou conhecimento.

EXPEDIENTE

Presente o processo em nome de Filipina Madeira Pereira Romeiro, residente em Lisboa, solicitando a demolição de um prédio em ruínas sito na Rua 1.º de Maio, 5, Aldeias de Montoito, em virtude de os proprietários do referido prédio não responderem às notificações e haver perigo do prédio ruir.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta ordenar a demolição nos termos propostos no parecer jurídico de 28/05/2014, anexo ao respetivo processo.

RENOVAÇÃO DE AVENÇAS

Presente uma informação do Senhor Vice-Presidente, contendo o seguinte teor:

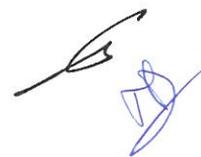
“Renovação do contrato de prestação de serviços – avença com Gisela Afonso de Castro Barros, tendente a assegurar a fiscalização sanitária do mercado, fiscalização das instalações para alojamento de animais, participação em campanhas de sensibilização e inspeção de estabelecimento de restauração e bebidas, inspeção do canil Municipal, não podem ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, sendo exclusivo de profissionais inscritos na ordem dos veterinários, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

PROPOSTA RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA

Considerando:

MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014



1. Que, a Câmara Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2013, emitiu parecer favorável à renovação de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Gisela Afonso de Castro Barros, para assegurar os serviços acima descritos;
2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Redondo, da assunção deste compromisso plurianual, foi renovado o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Gisela Afonso de Castro Barros, pelo prazo de 6 meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais, pelo preço base mensal de € 1.300,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. Que, o trabalho de assegurar o funcionamento das atividades acima descritas é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a renovação dos contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;
5. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:
 - a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Decreto –Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - b) Confirmação do cabimento orçamental;
6. Conforme parecer jurídico, o requisito da alínea a) do número anterior, e com base na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, não se aplica à renovação de contratos, mas tão só a procedimentos visando uma nova contratação.
7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado;
8. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
9. Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.
Somos a propor ao Executivo Municipal:
 - a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por seis meses do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Gisela Afonso de Castro Barros, NIF 1991643470, Rua do Almagre, Fração Z, em Redondo;
 - a) Que a renovação tenha a duração de 6 meses, renovável por períodos iguais, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem



MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014

obrigação a indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

- b) Que o preço base mensal seja fixado em € 1.300,00 (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devida;
- c) Adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto.”

A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor aprovar a renovação da prestação de serviços por avença nos termos propostos.

Presente uma informação do Senhor Vice-Presidente, contendo o seguinte teor:

“Renovação do contrato de prestação de serviços – avença com a Sr.ª Dr.ª Maria Luisa Fernandes Batista Quitério, tendente a assegurar a consultadoria jurídica e contencioso da Câmara Municipal de Redondo quer nos Tribunais Administrativos e Fiscais, quer em Tribunais Cíveis, representando a Autarquia em sede de patrocínio judiciário, não se tratando por isso de trabalho subordinado, porquanto as funções de advogada não podem ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, sendo exclusivo de profissionais inscritos na ordem dos advogados, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

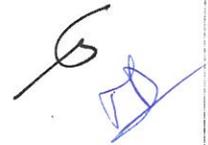
PROPOSTA RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2013, emitiu parecer favorável à renovação de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Maria Luisa Fernandes Batista Quitério, para assegurar os serviços acima descritos;
2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Redondo, da assunção deste compromisso plurianual, foi renovado o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Maria Luisa Fernandes Batista Quitério, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais, pelo preço base mensal de € 2.362,91, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. Que, o trabalho de assegurar o funcionamento das atividades acima descritas é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a renovação dos contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;
5. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:
 - a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Decreto –Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da

MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014



inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

6. Conforme parecer jurídico, o requisito da alínea a) do número anterior, e com base na Portaria n.º48/2014, de 26 de Fevereiro, não se aplica á renovação de contratos, mas tão só a procedimentos visando uma nova contratação.

7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado;

8. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

9. Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Maria Luisa Fernandes Batista Quitério, NIF 130562440, Rua Alcárcova de Baixo, n.º5 A2, em Évora;

a) Que a renovação tenha a duração de 12 meses, renovável por períodos iguais, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação a indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

b) Que o preço base mensal seja fixado em € 2.362,91 (dois mil trezentos e sessenta e dois euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devida;

c) Adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto."

A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor aprovar a renovação da prestação de serviços por avença nos termos propostos.

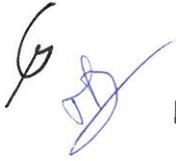
Presente uma informação do Senhor Vice-Presidente, contendo o seguinte teor:

"Renovação do contrato de prestação de serviços – avença Adelaide Maria Santos Marques do Monte, tendente a assegurar os serviços de animadora cultural, para ocupação de tempos livres, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

PROPOSTA RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2013, emitiu parecer favorável à renovação de contrato de prestação de serviços, na modalidade



MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014

de avença, com Adelaide Maria Santos Marques do Monte, para assegurar os serviços acima descritos;

2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Redondo, da assunção deste compromisso plurianual, foi renovado o contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Adelaide Maria Santos Marques do Monte, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais, pelo preço base mensal de € 650.00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido;

3. Que, o trabalho de assegurar o funcionamento das atividades acima descritas é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a renovação dos contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

5. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Decreto –Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

6. Conforme parecer jurídico, o requisito da alínea a) do número anterior, e com base na Portaria n.º48/2014, de 26 de Fevereiro, não se aplica à renovação de contratos, mas tão só a procedimentos visando uma nova contratação.

7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado;

8. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

9. Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Adelaide Maria Santos Marques do Monte, NIF209900040, com residência na, Horta do Letras, Lote n.º 16, em Redondo;

a) Que a renovação tenha a duração de 12 meses, renovável por períodos iguais, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem

MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014



- obrigação a indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;*
- b) *Que o preço base mensal seja fixado em €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devida;*
 - c) *Adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto."*

A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor aprovar a renovação da prestação de serviços por avença nos termos propostos.

Presente um ofício do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, acusando a receção do ofício da Câmara Municipal de Redondo a dar conhecimento da Moção contra o eventual encerramento do Serviço de Finanças de Redondo e dando conhecimento da pergunta que o grupo parlamentar enviou ao Ministério das Finanças solicitando informações adicionais. A Câmara tomou conhecimento.

Presente um ofício da Câmara Municipal de Mora dando conhecimento da Moção contra a extinção dos Serviços Públicos, aprovada pela Câmara Municipal de Mora. A Câmara tomou conhecimento.

Propôs o Senhor Presidente que, à semelhança do que tem acontecido ao longo dos anos anteriores, nos meses de julho e agosto se realize apenas uma reunião mensal, sendo esta pública, propondo as seguintes datas, dia 09/07/2014 e dia 13/08/2014, mantendo-se o horário das 15h00m. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

SUBSÍDIOS

Presente um requerimento em nome de Joaquim Antunes Rosado, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara em material para pintura da sua habitação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 15 litros de tinta de água branca.

Presente um requerimento em nome de Carolina Rosa Valente Saraiva, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara com material para pintura da sua habitação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 15 litros de tinta de água branca.

Presente um requerimento em nome de António Francisco Sarnadinha Farias, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara, com mão-de-obra, para pintura da sua habitação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder a mão-de-obra de duas funcionárias durante 3 dias.

Presente um requerimento em nome de Ana Filipa Torre da Silva Bicho, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara com material para pintura da sua habitação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 15 litros de tinta de água branca.



MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014

Presente um requerimento em nome de Lídia Carmine Pita, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara com material para obras de melhoria na sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder $\frac{1}{2}$ m³ de areia.

Presente um requerimento em nome de Inácia Polido Franco Charrua Martins, residente em Montoito, solicitando o apoio da Câmara com material para pintura da sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 15 litros de tinta de água branca.

Presente um requerimento em nome de Francisco António Cortes, residente em Santa Susana, solicitando o apoio da Câmara para obras de melhoria e pinturas na sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 100 blocos de cimento e 3 sacas de cimento.

Presente um requerimento em nome de Manuel Mendes Santos, residente em Santa Susana, solicitando o apoio da Câmara com materiais para construção de um muro de suporte de terras.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 100 blocos de cimento e 3 sacos de cimento.

Presente uma informação do Senhor Vereador Armindo Ramalhosa, propondo a atribuição de um subsídio financeiro no valor de 500,00 € à Associação de Marchas dos Foros da Fonte Seca, a fim de minorar as despesas com as marchas populares de 2014.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente uma informação do Senhor Vereador Armindo Ramalhosa, propondo a atribuição de um subsídio financeiro no valor de 1.500,00 € à Banda da Sociedade União Montoitense, a título de comparticipação nos custos com a organização do Encontro de Bandas da FUM.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

PROPOSTA DE NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR NO CONCELHO DE REDONDO

O Senhor Presidente da Câmara apresentou e explicou as normas de atribuição de bolsas de estudo de apoio ao ensino superior no Concelho de Redondo, prevista nas GOP's, PAM e Orçamento para 2014, já aprovados pela Assembleia Municipal.

Foram pedidos alguns esclarecimentos e feitas algumas propostas de alteração, os esclarecimentos foram prestados, algumas propostas de alteração foram contempladas.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar as normas de atribuição de bolsas de estudo de apoio ao ensino superior no concelho de Redondo.

ALTERAÇÃO DO PDM DO CONCELHO DE REDONDO

O Senhor Presidente deu conta da alteração que se pretende fazer ao PDM do Concelho de Redondo, informando que o Decreto-lei nº 316/2007 introduziu significativas alterações no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-lei nº 380/99. De entre essas alterações realça-se a descentralização de competências para os

MUNICÍPIO DE REDONDO



DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014

municípios e a simplificação de diversos procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação dos IGT aos vários níveis.

Por sua vez, o D.L. nº 46/2009 veio reforçar ainda mais a responsabilidade dos municípios, sendo que os pareceres no âmbito de alteração do PDM que exijam a intervenção de outros serviços da administração direta e indireta do estado para além da CCDR, são emitidos em conferência de serviços.

LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O presente procedimento é enquadrado pelos seguintes diplomas legais:

- D.L. nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo D.L. nº 46/2009, atentas as alterações referidas no D.L. 181/2009, de 7 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT)

- D.L. nº 2/2011, de 6 de Janeiro, que no art 8º, procede à alteração do RJIGT

- Portaria nº 245/2011, de 22 de Junho, que define os requisitos, condições e as regras de funcionamento e utilização da “plataforma de submissão eletrónica”(D.R e DGOTDU)

-D.L. nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 6/96, de 31 de Janeiro (CPA).

Propõe que sejam tomadas as seguintes deliberações:

A Câmara Municipal de Redondo delibere a Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) – RJIGT, art 74º, nº1- fixando o prazo de 15 dias para a sua elaboração – RJIGT, art 74-nº2- bem como o prazo de 15 dias para o período de participação pública – RJIGT, art 77º-nº2. A presente alteração incide sobre a eliminação do corredor para implantação da variante a sul da vila de Redondo, como se ilustra na carta de ordenamento nº 7 e no texto do nº 4.1 do art 49º do Regulamento em vigor, com a fundamentação que se apresenta a seguir:

-No seu art 8º -nº2 são definidas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso do solo, nas quais se inclui a servidão “ non aedificandi” às estradas da rede nacional, especificando no artº 19º as estradas que integram a rede nacional no concelho de Redondo. Na planta de ordenamento está definido um corredor de proteção que previa a construção da respetiva variante de forma a ligar a EN 254- troço Évora/ Redondo- à mesma EN254 – troço Redondo/Vila Viçosa.

A evolução da atividade económica e a expansão da vila de Redondo, determinou a decisão da Câmara Municipal em construir a Circular Poente à vila de Redondo – planta anexa - que teve o parecer favorável da EP, Estradas de Portugal e solucionou o problema do trânsito pesado para além de melhorar a fluidez do trânsito em geral.

Após quase 20 anos de vigência do PDM verifica-se não ser justificável manter o corredor atrás referido para uma eventual variante, pois a já referida circular poente foi a solução mais adequada para otimizar a fluidez do trânsito.

Acresce e, com um peso determinante que, como consta da carta do perímetro urbano de Redondo, foi definida uma “área industrial” correspondente ao espaço ocupado pela Adega Cooperativa de Redondo, cuja atividade económica é fundamental para a economia do concelho. A evolução positiva do sector dos vinhos foi determinando a necessidade de expansão da Adega Cooperativa, a qual se encontra condicionada a sul pelo referido corredor de implantação da variante. É entendimento da Câmara Municipal que tal condicionante não se justifica e limita a atividade laboral daquela unidade industrial tal como a expansão da Zona Industrial de Redondo no sentido nascente, para além de que a ocupação predominante dos solos naquela zona é por vinha, logo estratégica para o concelho.

No que respeita à alteração do nº 4.1 do art. 49º do PDM que define as regras de implantação de indústria em espaço rural verifica-se um desfasamento total entre o que está determinado e a

MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 25/06/2014

nova realidade económica. Para além de várias alterações da legislação constata-se, hoje, uma procura de parcelas de terreno para agroindústrias próximas dos perímetros urbanos – onde o abastecimento de água, de energia e o tratamento de efluentes é fácil e com custos mais acessíveis – ou seja em parcelas de reduzida dimensão agravadas pelos índices de utilização em vigor no citado art 49º.

Conjugando a nova realidade atrás referida e mantendo um critério de equilíbrio em relação às parcelas de terreno com áreas maiores, entende a Câmara Municipal aprovar o seguinte texto para o nº 4.1 do art.49º do Regulamento do PDM:

4.1 – A construção de edifícios industriais nestas áreas fica ainda sujeita cumulativamente às regras a seguir discriminadas:

a) índice de ocupação máximo (i)

1-áreas até 10 ha (i) - 0,1

2-áreas superiores a 10 ha(i) - 0,05

b) área máxima de construção

1 -áreas até 10 ha 5.000 m2

2- áreas superiores a 10 ha 10.000 m2

c) altura máxima das construções 9 m

d) (mantem-se)

e) (mantem-se)

Conforme exposto anteriormente a Câmara Municipal delibere ainda anular o corredor destinado à variante sul à vila de Redondo – conforme carta de ordenamento nº 7 em vigor - e, consequentemente, a condicionante inerente ficando a respetiva área sujeita às restantes regras de uso do solo em vigor.

De acordo com o enquadramento legal referido serão os documentos, depois da participação pública, enviados para a CCDR-Alentejo a fim de obter os pareceres das entidades que se entenda deverem pronunciar-se em conferência de serviços sobre as alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Redondo e, deste modo, o parecer final da CCDR-Alentejo – art. 78º -nº1 do RJGT, após o que se procederá à respetiva aprovação pela Assembleia Municipal de Redondo, de acordo com o art. 79º – nº1 do RJGT e no âmbito das suas competências.

Anexos: Carta de ordenamento nº 7 do PDM de Redondo

Planta de implantação da Circular Poente à vila de Redondo

A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador David Grave e restantes votos a favor, aprovar a alteração ao PDM do Concelho de Redondo nos termos propostos pelo Senhor Presidente.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 18,00 horas.



Manir Aminda Barros